



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.454/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 013/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***Altera o art. 1º e parágrafo único da
Lei nº 8.463, de 22 de abril de 2013.***

Art. 1º - Altera o art. 1º e parágrafo único da Lei nº 8.463/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica vedada a prática de frescobol e altinha em praias com menos de 300 (trezentos) metros de extensão: **(NR)**”

I – Revogado

II – Revogado

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo compreenderá os meses de junho e julho e, entre os meses de novembro a março. **(NR)”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, em 23 de Agosto de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

